



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

OBJETO: SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA ATUAR NA ÁREA FINANCEIRA OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DO MONTANTE REFERENTE A DIFERENÇAS ORIUNDAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), PELA SUBESTIMAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO (VMAA) QUANDO DO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA PELA UNIÃO ATÉ O EFETIVO RECEBIMENTO.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

BASE LEGAL: ART. 25, II DA LEI 8.666/93

A Secretaria Municipal de Educação, em face da necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA, na contratação de pessoa jurídica para serviços advocatícios para atuar na área financeira objetivando o recebimento do montante referente a diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela união até o efetivo recebimento, destinado a atender a Prefeitura Municipal de Castanhal através da Secretaria Municipal de Educação por período de 12 (doze) meses, autorizou a abertura do presente processo de licitação.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a contratação de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com os desenvolvimentos municipal.

Nesse caso, o procedimento de inexigibilidade de licitação se justifica através da necessidade da contratação de um advogado especialista no âmbito do direito público objetivando o recebimento do montante referente a diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela união até o efetivo recebimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento. A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, c/c o art. 13 da Lei Federal nº 8666, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação:

(...)

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o exposto no inciso III:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Para comprovar a notória especialização a empresa informa que já prestou para alguns e tem prestado serviços de assessoria e consultoria jurídica nas áreas de direito administrativo, conforme comprova atestado de Capacidade Técnica, anexos neste processo, a Prefeitura Municipal de Bragança e contratos com a Prefeitura Municipal de Abaetetuba e Câmara Municipal de Colares, cumpridos pela empresa a ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, através da documentação anexa, demonstrando a notória especialização da contratada.

1. DA RAZÃO DE ESCOLHA

No caso do presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação, é necessária a contratação de uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, c/c o art. 13 da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais, e, ainda, preencha os requisitos necessários à Administração Pública, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, é correta a escolha da empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui larga experiência e é da confiança deste gestor.

3. DO PREÇO

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes da Secretaria Municipal de Educação conforme dotação orçamentária constante nos autos.

4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 48.905.977/0001-84 para prestar serviços advocatícios para atuar na área financeira objetivando o recebimento do montante referente a diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela subestimação do Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA) quando do cálculo da complementação devida pela união até o efetivo recebimento atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal através da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses

Castanhal/Pará, 03 de outubro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN
Prefeito Municipal

CLAUDIA ALAINE GOMES SEABRA
Secretaria Municipal de Educação

SILVIO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da CPL